

Cãm.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

DECRETO Nº 4.795 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.130 de 07 de outubro de 2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a disposição contida no artigo 78, inc.VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 4.130 de 07 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 4.130, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, em local que especifica, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **CARTÃO DE PRIORIDADE AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA**, na forma do anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º- A solicitação para expedição do Cartão deverá ser feita diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – uma foto 3x4, recente;
- II – documento de identidade com foto;
- III – cartão do CPF;
- IV – cartão do cadastro nacional de saúde – CNS;
- V – comprovante de residência;
- VI – atestado médico que comprove ser portador da Fibromialgia.

Parágrafo Único. O cartão será expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- O cartão terá validade de cinco anos, contados a partir da data de emissão.



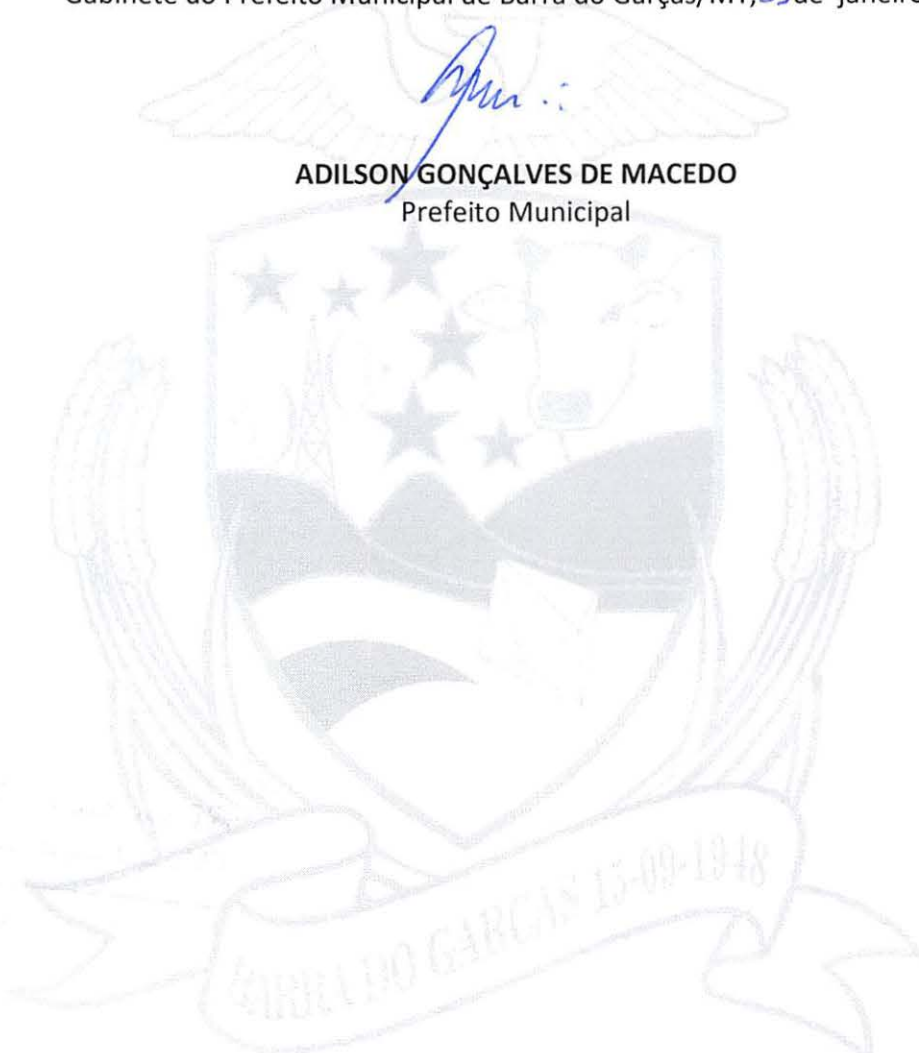
**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Parágrafo Único. Para a renovação do cartão necessário apenas a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e VI do artigo 3º deste Decreto.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de janeiro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional signature]



RECEBEMOS
EM 03/02/2022
Karolliny bda
13:26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0